

Título: Regimento do Departamento de Enfermagem	Nº do Documento: REGI.001
Responsável pela elaboração:	№ Versão:
Márcia Regina Fidauza	<i>04</i>
Responsável pela Revisão:	Data da 1ª versão:
Márcia Regina Fidauza	12/11/2001
Responsável pela Aprovação: Juliano Petters	Data da Atualização: 06/02/2020

ÍNDICE

I.	FINALIDADE	2
II.	COMPOSIÇÃO	2
	MANDATO	
	REUNIÕES	
	FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO	
	ATRIBUIÇÕES	
	DISPOSIÇÕES GERAIS	
	HISTÓRICO DE REVISÕES	
VIII.	MISTURICO DE REVISUES	. #

1



Nº do Documento: REGI.001
№ Versão: 04
Data da 1ª versão: 12/11/2001
Data da Atualização: 06/02/2020

FINALIDADE

A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Santa Isabel rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 05/02/2020 e 06/02/2020, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de ética de Enfermagem da Instituição Hospital Santa Isabel aguarda aprovação e homologação pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC.

Este Regimento visa organizar, nortear e documentar o desenvolvimento das atividades da Comissão de ética de Enfermagem do Hospital Santa Isabel – HSI. Tendo como norte: O Código de ética dos Profissionais de enfermagem.

A Comissão de ética de enfermagem - CEE, é um órgão representativo do Coren nas questões éticas dos profissionais de enfermagem e deverá orientar, conscientizar os profissionais da enfermagem, bem como emitir pareceres e compilar fatos relacionados ao exercício ético profissional da categoria.

O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

II. COMPOSIÇÃO

A Comissão CEE do Hospital Santa Isabel será constituída por, no mínimo três enfermeiros 03(três) e 02 (três) técnicos de enfermagem, e seus respectivos suplentes, respeitando no máximo 11(onze) profissionais de Enfermagem, entre enfermeiros, obstetrizes, técnicos e auxiliares de enfermagem. Composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

III. MANDATO

O mandato será de três anos, sendo permitido a sua reeleição por igual período. Ou seja, os integrantes poderão se eleitos constituir a comissão por dois mandatos consecutivos.

IV. REUNIÕES

Ocorrerá reuniões mensais e extraordinárias quando necessário.

V. FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO

A Comissão de ética de enfermagem está organizada de modo a atender os profissionais de enfermagem de todas a áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos do exercício da profissão.

A CEE deverá ser constituída por enfermeiros e técnicos de enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios.

- I. Ter no mínimo um ano de efetivo exercício profissional;
- II. Ter no mínimo um ano de vínculo empregatício com a instituição;



Título: Regimento do Departamento de Enfermagem	Nº do Documento: REGI.001
Responsável pela elaboração:	№ Versão:
Márcia Regina Fidauza	<i>04</i>
Responsável pela Revisão:	Data da 1º versão:
Márcia Regina Fidauza	12/11/2001
Responsável pela Aprovação:	Data da Atualização:
Juliano Petters	06/02/2020

- III. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV. Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos. É incompatível a condição de membro da Comissão de ética com a Gerência do órgão de Enfermagem.

A Comissão poderá somente ser coordenada por profissional Enfermeiro.

A cada eleição poderá permanecer 50% dos membros da comissão, os 50% dos membros que optarem em permanecer não concorrerão as eleições.

O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da comissão concluírem os três anos de mandato.

Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da comissão se afastar por tempo determinado, no máximo por um período de quatro meses, ou quando tiver submetido a processo ético.

A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada a coordenação da CEE, por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias através da secretaria da administração do HSI.

Entende-se por desistência a declinação do seu cargo por qualquer um dos integrantes da comissão, a desistência deverá ser comunicada por escrito, a coordenação da CEE com antecedência de 30 (trinta) dias através da secretaria da administração do HSI.

Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da comissão, tomada em reunião ordinária, constando o fato em ata.

A DESTITUIÇÃO OCORRERÁ NOS SEGUINTES CASOS:

 Ausência, não justificada em quatro reuniões consecutivas/Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais/Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal. A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

A SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CEE SE PROCESSARÁ DA SEGUINTE MANEIRA:

 Término de mandato /afastamento temporário com a substituição feita pelos suplentes, sendo necessário ser indicado um suplente em caráter temporário se o afastamento for superior a trinta dias.

Entre os membros eleitos deverá ter Coordenador e um secretário, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

VI. ATRIBUIÇÕES

- I. Divulgar os objetivos da CEE.
- II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.



Título: Regimento do Departamento de Enfermagem	Nº do Documento: REGI.001
Responsável pela elaboração:	Nº Versão:
Márcia Regina Fidauza	<i>04</i>
Responsável pela Revisão:	Data da 1ª versão:
Márcia Regina Fidauza	12/11/2001
Responsável pela Aprovação: Juliano Petters	Data da Atualização: 06/02/2020

- III. Encaminhar semanalmente comunicados via tasy contendo informações sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV. Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- V. Assessorar a Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
- VI. Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VII. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VIII. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- IX. Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- X. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- XI. AVERIGUAR
 - a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
 - b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético profissional.
 - c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XII. Comunicar por escrito ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XIII. Encaminhar anualmente ao Coren/SC e a Direção/Gerencia de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XIV. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

COORDENADOR DA CEE:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Propor a pauta da reunião.
- III. Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV. Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
- V. Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária à presença ou a participação da CEE.
- VI. Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- VII. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de marco de cada ano, a Direção/Gerencia de Enfermagem e a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- VIII. Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético profissional.



Título: Regimento do Departamento de Enfermagem	Nº do Documento: REGI.001
Responsável pela elaboração:	Nº Versão:
Márcia Regina Fidauza	<i>04</i>
Responsável pela Revisão:	Data da 1º versão:
Márcia Regina Fidauza	12/11/2001
Responsável pela Aprovação:	Data da Atualização:
Juliano Petters	06/02/2020

COMPETE AO SECRETÁRIO DA CEE:

- I. Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- II. Providenciar a reprodução de documentos.
- III. Encaminhar o expediente da CEE.
- IV. Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI. Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII. Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

COMPETE AOS MEMBROS EFETIVOS DA CEE:

- I. Comparecer e participar das reuniões.
- II. Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III. Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras instituições.
- IV. Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- V. Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI. Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII. Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

COMPETE AOS MEMBROS SUPLENTES DA CEE:

- I. Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- Participar das reuniões da CEE.
- III. Participar das atividades promovidas pela CEE.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

Todas as reuniões devem ter atas lavradas, descritas assinadas e entregues na secretaria da administração em até cinco dias após a realização das reuniões.

O quórum mínimo para as reuniões deve ser de 50% de cada categoria, verificado tolerância de 10(dez) minutos para início das reuniões. Os membros suplentes deverão participar em igual número dos membros efetivos. Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo necessária nova convocação.

Todos os integrantes terão direito a voto.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS



Título:	Nº do Documento:
Regimento do Departamento de Enfermagem	REGI. 001
Responsável pela elaboração:	Nº Versão:
Márcia Regina Fidauza	04
Responsável pela Revisão:	Data da 1ª versão:
Márcia Regina Fidauza	12/11/2001
Responsável pela Aprovação:	Data da Atualização:
Juliano Petters	06/02/2020

A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC. A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

O presente regimento segue o proposto na resolução 593/2018, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico – RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou Decisão do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

- §1º E incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretario(a) entre os seus membros.

O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

O Coren/SC fornecerá a Comissão Eleitoral à relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto a Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência de Enfermagem.

A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Em caso de empate, assumira o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.



RECHVIETTO	
Título:	Nº do Documento:
Regimento do Departamento de Enfermagem	REGI.001
Responsável pela elaboração:	Nº Versão:
Márcia Regina Fidauza	04
Responsável pela Revisão:	Data da 1ª versão:
Márcia Regina Fidauza	12/11/2001
Responsável pela Aprovação:	Data da Atualização:
Juliano Petters	06/02/2020

Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretario(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhara os resultados das eleições com a respectiva ata a Direção/Gerencia de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

A Gerência de Enfermagem proclamara os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerencia do Órgão de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo Máximo de cinco dias.

§2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instancia a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

A Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhara ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

A LISTAGEM DEVERÁ INFORMAR:

- a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocadas em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

VIII. HISTÓRICO DE REVISÃO

Este Regimento será revisado a cada três (3) anos pela gerência assistencial, e encaminhado a CEE do COREN para

validação.

Juliano Petters
DIRETOR EXECUTIVO

Márcia Regina Fidauza

Coren/SC109.937

GERENTE ASSISTENCIAL